



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1122/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixa receptora de correspondência, na forma específica

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, nos imóveis industriais, comerciais e residenciais, ressalvados os que não apresentarem perigo iminente, a instalação de caixa receptora de correspondência, fora dos domínios de cêbs de guarda.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei implica as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;**
- II - Multa de valor correspondente a 5 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal).**

Parágrafo Único - A multa será majorada em 100% (cem por cento), nos casos de reincidência.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 08 de maio de 1996.


Geraldo Eustaquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Fernando Santana, aprovado em reunião da Câmara no dia 30.04.96)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.